



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 124 /94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a dobrar a jornada de trabalho dos médicos convocados através do Edital nº 005, de 15 de julho de 1994 e nomeados pelo Decreto nº 6522, de 12 de setembro de 1994, com vencimentos proporcionais".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 1994.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a dobrar a jornada de trabalho dos médicos convocados através do Edital nº 005, de 15 de julho de 1994 e nomeados pelo Decreto nº 6522, de 12 de setembro de 1994, com vencimentos proporcionais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dobrar a jornada de trabalho dos médicos convocados através do Edital nº 005 de 15 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3062, de 15 de julho de 1994 e nomeados pelo Decreto nº 6522 de 12 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3102 de 13 de setembro de 1994, com vencimentos proporcionais à jornada de trabalho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da verba própria do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 1994.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 199, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tenho a satisfação de dirigir-me, mais uma vez, a Vossas Excelências com o objetivo de submeter à superior consideração dessa augusta Assembléia Legislativa anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a dobrar a jornada de trabalho dos médicos convocados através do Edital nº 005 de 15.07.94 e nomeados através do Decreto nº 6522 de 12.09.94, com vencimentos proporcionais"

A medida se faz necessária uma vez que os beneficiados pelo projeto se submeteram a concurso público e lograram aprovação para o cargo de médico, com carga horária de 40 horas semanais.

Inobstante a aprovação, o Estado somente possui cargos para médicos de 20 horas, e suas necessidades são de contratar médicos de 40 horas, como originalmente previsto no concurso a que se submeteram.

Destarte, conto com a preciosa colaboração de Vossas Excelências no sentido de autorizar a dobra do contrato de 20 horas para 40 horas, dos médicos mencionados, atendendo, assim, ao edital do concurso e às necessidades do Estado.

Confiante de que serei mais uma vez honrado por essa Assembléia Legislativa, com a aprovação do projeto anexo, pelas razões que expomos, antecipo meus agradecimentos, oportunidade em que renovo protestos de elevada estima e distinguida consideração por essa Casa Legislativa e seus membros.


OSVALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a dobrar a jornada de trabalho dos médicos convocados através do Edital nº 005 de 15.07.94 e nomeados através do Decreto nº 6522 de 12.09.94, com vencimentos proporcionais

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dobrar a jornada de trabalho dos médicos convocados através do Edital nº 005 de 15.07.94, publicado no D.O.E. nº 3062 de 15.07.94 e nomeados através do Decreto nº 6522 de 12.09.94, publicado no D.O.E. nº 3102 de 13.09.94, com vencimentos proporcionais a jornada de trabalho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.